

La pretendida neutralidad del Estado liberal fracasó como garantía del derecho de igualdad entre los ciudadanos, especialmente en sociedades con fuerte pasado esclavista como la brasileña, y sus reflejos se hacen sentir en diversos campos, como en el educacional, sobre todo en la educación superior. Esa es la razón de la importancia de políticas públicas de acción afirmativa que promuevan el acceso, la permanencia y una sólida formación universitaria a alumnos históricamente excluidos de la enseñanza superior, en especial los alumnos negros. Las medidas tomadas los últimos años, en Brasil, muestran avances democráticos, aunque la política y la democratización que se opera todavía presenten algunos límites.

Democratização do ensino superior e ações afirmativas

Daniela Frida Drelich

Doutora em Educação. Professora adjunta da Faculdade de Educação da UERJ. Autora do livro "Ex-alunos negros cotistas da UERJ: os desacreditados e o sucesso acadêmico". Rio de Janeiro • Brasil
danielavalentin@yahoo.com.br

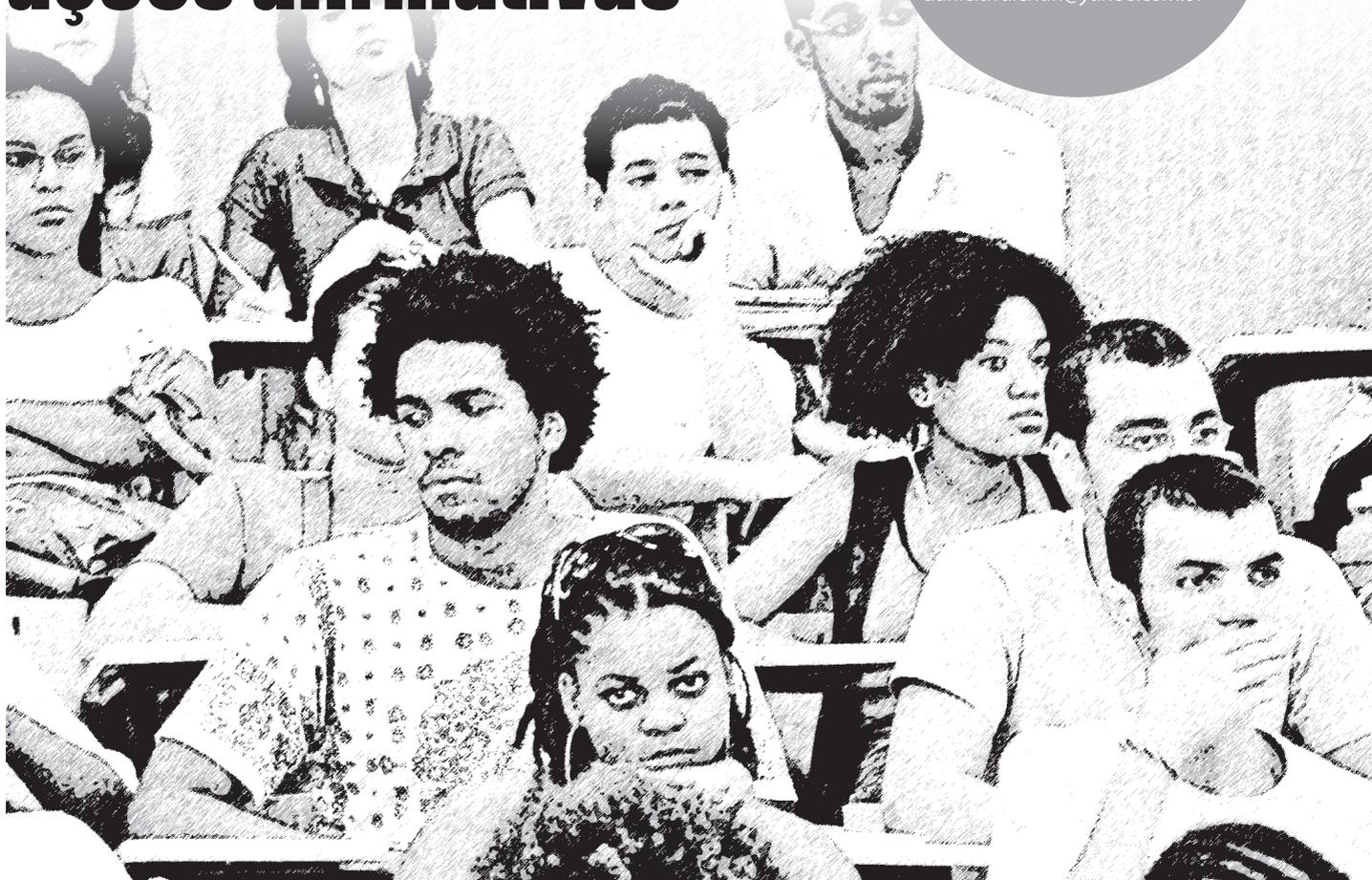


Foto Internet



A proposta do presente texto é situar que, se por um lado, há avanços democráticos com a implementação de ações afirmativas no ensino superior, por outro, há limites tanto da política quanto da democratização que ela opera em relação aos alunos historicamente excluídos dele, especialmente os alunos negros¹.

No Brasil, os negros ocupam uma posição de subalternidade social. Diversos são os estudos que apontam o caráter das desigualdades existentes entre brancos e negros no Brasil nos mais diferentes campos da vida como: renda, saúde, educação, trabalho, mortalidade infantil, expectativa de vida, habitação, entre outros. Patente é a persistência das desigualdades sociais, dentre elas as educacionais, entre brancos e negros em prejuízo dos negros ao longo das gerações.

Na educação superior essa desigualdade persistente tem diminuído, no entanto, ela ainda é considerável o que dificulta e, em certos casos pode inviabilizar a competição pela obtenção de empregos e posições de poder e reconhecimento social. Trata-se de uma privação instrumental que gera efeitos nas gerações posteriores. Para termos uma ideia dessa desigualdade, a Síntese dos Indicadores Sociais do IBGE de 2010 que lidou com dados de 1999 e de 2009 visibiliza que, passados 10 anos, o percentual de pretos e pardos de 18 a 24 anos de idade que cursam o ensino superior em 2009 é inferior ao percentual relativo aos alunos brancos de 18 a 24 anos de idade que cursaram o ensino superior em 1999.

A proporção de estudantes de 18 a 24 anos de idade que cursam o ensino superior também mostra uma situação em 2009 inferior para os pretos e para os pardos em relação à situação de brancos em 1999. Enquanto cerca de 2/3, ou 62,6%, dos estudantes brancos estão nesse nível de ensino em 2009, os dados mostram que há menos de 1/3 para os outros dois grupos: 28,2% dos pretos e 31,8% dos pardos. Em 1999, eram 33,4% de brancos, contra 7,5% de pretos e 8,0% de pardos (IBGE, 2010, p.228).

Por outro lado, a escolha dos vestibulandos ne-

No Brasil, os negros ocupam uma posição de subalternidade social. Diversos são os estudos que apontam o caráter das desigualdades existentes entre brancos e negros no Brasil nos mais diferentes campos da vida como: renda, saúde, educação, trabalho, mortalidade infantil, expectativa de vida, habitação, entre outros.

gros tem recaído em cursos de menor prestígio social, em que a relação candidato-vaga é menor. A questão do acesso às universidades não passa só pelo diferencial quantitativo, mas também por uma distribuição desigual dos negros entre os cursos universitários, assim o número de formandos brancos aumenta dependendo do status social do curso. Daí a relevância de políticas públicas de ação afirmativa que promovam o acesso, a permanência e uma bem sucedida formação universitária, em todas as carreiras acadêmicas, a esse grupo social.

A ação afirmativa se constitui numa estratégia para alcançar a igualdade de oportunidades entre as pessoas, distinguindo e beneficiando grupos afetados por mecanismos discrimina-

tórios, por meio de ações empreendidas em um tempo determinado, com o objetivo de alterar positivamente a situação de desvantagem desses grupos. São também ações de prevenção que visam evitar que indivíduos de certos grupos tenham seus direitos alienados por um sistema que opera de um modo inercial na manutenção das discriminações. Para Guimarães, as ações afirmativas visam assegurar “o direito de acesso a recursos coletivos aos membros de grupos subrepresentados, uma vez que se tenham boas razões e evidências para supor que o acesso a tais recursos seja controlado por mecanismos ilegítimos de discriminação racial, étnica ou sexual” (1996, p. 240).

A pretensa neutralidade do Estado liberal fracassou como garantidora do direito à igualdade entre os cidadãos, especialmente em sociedades como a nossa, de um longo passado escravocrata, ainda que existam dispositivos legais com o objetivo de fazer cessar o status de inferioridade no qual se encontram os negros e outros grupos socioculturais. Isso porque as leis antidiscriminatórias, por si só, não são suficientes “para reverter um quadro social que finca âncoras na tradição cultural de cada país, no imaginário coletivo, em suma, na percepção generalizada de que a uns devem ser reservados papéis de franca dominação e a outros, papéis indicativos do status de inferioridade, de subordinação” (Gomes, 2001, p.37).



Foi somente em 2012 que vimos promulgada uma lei federal que pretende dar combate a esse estado de coisas, a Lei 12.711. Ela determina, no art.1º, que as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Seu parágrafo único prevê que no preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

É o art.3º da Lei que gostaríamos de destacar:

Art. 3o Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1o desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Dados apresentados pelo Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação afirmativa (GEMAA) do IESP -Uerj em seu estudo "O impacto da Lei 12.711 sobre as universidades federais", de novembro de 2013, indica um crescimento no número de estudantes negros nas universidades federais: "em 2003, pretos representavam 5,9% dos alunos e pardos 28,3%, em 2010 esses números aumentaram para 8,72% e 32,08%, respectivamente", aponta o documento. Mais, em 2013 há um aumento significativo do número de vagas para alunos oriundos de escola pública e não brancos, posto que, 31% das universidades federais que ainda não tinham aderido às ações afirmativas foram obrigadas a acatá-las.

É certo que, na última década, o quantitativo dos alunos negros aumentou, tanto nas universidades públicas que, muito antes da Lei 12.711, através das

“Em 2003, pretos representavam 5,9% dos alunos e pardos 28,3%, em 2010 esses números aumentaram para 8,72% e 32,08%, respectivamente”, aponta o documento. Mais, em 2013 há um aumento significativo do número de vagas para alunos oriundos de escola pública e não brancos, posto que, 31% das universidades federais que ainda não tinham aderido às ações afirmativas foram obrigadas a acatá-las.

deliberações de seus colegiados resolveram adotar ações afirmativas, quanto nas universidades privadas através do Programa Universidade Para Todos (PROUNI), Sistema de Seleção Unificado para Cursos Técnicos (Sisutec) e do FIES, o Financiamento do Ensino Superior. Entretanto, não é menos certo a timidez desse avanço permanecendo entre alunos negros e brancos profunda desigualdade. Não nos esqueçamos de que conforme os dados do Censo 2010 as pessoas que se declararam brancas são 47,73% da população, enquanto em 2000 eram 53,74%, isto é, até então os brancos sempre tinham sido mais que 50% da população o que agrava esse gap.

O acesso à universidade e a permanência dos beneficiários das ações afirmativas democratiza em termos o ensino superior, ou melhor, expõe os limites da política quando visibiliza uma (mono)cultura acadêmica fin-

cada em práticas curriculares eurocentradas que minimizam as possibilidades de construção de conhecimentos que incorporem novas temáticas através da valorização das experiências históricas e sociais dos grupos raciais que ingressam através das cotas (Santos 2006), tudo isso somado à presença de racismo institucional.

Tenho estudado a experiência dessa política na UERJ, primeira universidade pública de grande porte a implantá-la na modalidade cotas² e, pude asseverar que, mesmo sendo a UERJ voltada aos alunos trabalhadores, a sua comunidade se viu na obrigação de promover mudanças significativas tanto institucionais quanto de mentalidades, especialmente, nos cursos de prestígio social considerados a elite da universidade onde a chegada de alunos negros, carentes economicamente, oriundos do ensino público, foi uma inovação e causou impacto e tensões nas relações entre as diferentes culturas em convívio (Valentim, 2005).

Em diálogo com Goffman (2008) afirmei que:

Os alunos cotistas não são reconhecidos como pertencentes à categoria social alunos universitários normais, suas identidades são estragadas



Foto Rogério Santana/Imprensa/UERJ

e diminuídas, sendo desacreditados ao longo de todo caminho universitário, padecendo de um estigma. Faltaria a eles o atributo indispensável à identidade de aluno normal: o “mérito”, pensado como uma categoria neutra, objetiva, universal ou natural, destituído dos jogos de poder e das disputas sociais. Aqueles que podem ocultar essa marca são os desacreditáveis. Entretanto, a condição de cotista pode vir à luz, situação que altera a posição de desacreditável para desacreditado. Aqueles que não podem ou não querem ocultar a marca de cotistas são os desacreditados. Os negros cotistas são por excelência os desacreditados (Valentim, 2012).

Os sujeitos dessas políticas vivenciam a experiência universitária enfrentando vicissitudes materiais e simbólicas oriundas das desigualdades socioeconômicas e raciais somadas ao estigma de “cotista”. É importante dizer que dentre os alunos cotistas, os mais “deslegitimados” socialmente a estarem no espaço universitário, foram e são os alunos negros. O mito da democracia racial, por um lado, e os estereótipos negativos relativos aos negros brasileiros, por outro, somados à condição de cotistas, respondem pelo rechaço vivido por esses novos sujeitos universitários.

Nem tudo são flores para aqueles que transpõem os muros da universidade e, aqui não se trata de distúrbios raciais ao estilo Ku Klux Klan, até porque o “racismo à brasileira” opera de modo “ambíguo, meloso, pegajoso” (Munanga, 1996), mas de apontar que na universidade a branquidade (Frankenberger, 2004) é um lugar de vantagem estrutural,

é um ponto de vista, um lugar a partir do qual a cultura universitária se desenvolve e se reproduz.

Esbarramos em mais limites quando as ações afirmativas são pensadas e/ou executadas numa perspectiva assimilacionista, isto é, o acesso é possibilitado aos “outros”, desde que sejam como “nós”, quem dela quiser participar deve incorporar seus valores, rituais e práticas. Nesse sentido, a cultura universitária é violenta. Os “novos” alunos que acessam à universidade pareceram adentrar “território alheio” o que têm gerado importantes desafios às configurações hegemônicas do ensino superior brasileiro. (V)

1 Para efeitos desse texto são negros os sujeitos pretos e pardos de acordo com o IBGE.

2 Aproximadamente 5.200 alunos cotistas já concluíram seus cursos até o ano de 2012.

FRANKENBERGER, R. A miragem de uma branquidade não marcada. In: Branquidade: identidade branca e multiculturalismo. WARE, V. (Org.). Rio de Janeiro: Garamond, 2004. P.307-338.

GOFFMAN, E. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GOMES, J. Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: o Direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GRUPO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES DA AÇÃO AFIRMATIVA. O Impacto da Lei nº 12.711 sobre as universidades federais. Disponível em: <http://gema.iesp.uerj.br/publicacoes/levantamento/levantamento2.html>. Acesso abr. de 2014.

GUIMARÃES, A. Políticas públicas para a ascensão dos negros no Brasil: argumentando pela ação afirmativa. In: Revista Afro-Ásia, nº 18, pp. 235-264, 1996.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Síntese dos Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

_____. **Censo 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.**

LEI FEDERAL nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

MUNANGA, K. Negritude Usos e sentidos. São Paulo: Ática, 1986.

SANTOS, R. Política de cotas raciais nas universidades brasileiras – o caso UERJ. In: Tempos de lutas: ações afirmativas no contexto brasileiro. SECAD. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2006.

VALENTIM, D. Políticas de ação afirmativa e ensino superior: a experiência da UERJ na perspectiva dos professores da Faculdade de Direito. Dissertação (Mestrado em Educação Brasileira) – PUC-Rio, Rio de Janeiro: 2005.

_____. Ex-alunos negros cotistas da UERJ: os desacreditados e o sucesso acadêmico. Rio de Janeiro: FAPERJ e Quartet, 2012.